

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Guazo: 21/09/71*  
*2400 + custo*  
*1231*

*Di. 15/09/71*  
*Hora 13:50*

PROC. N.º 457/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de SETEMBRO do ano  
de 1 971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO. RS. autuo a  
presente reclamação apresentada por.....  
SENEVAL LEITE MACHADO contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

*[Assinatura]*  
MAURÍCIO FORTES.  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, 13º sal. prop., sal.-fam., -  
valor: CR\$3.853,75  
ja.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 457/71

Em 10/09/71

SENEVAL LEITE MACHADO, brasileiro, casado, tra-  
torista, portador da C.P. nº 006565, série 109  
residente e domiciliado nesta cidade de Monte-  
negro, na rua Maurício Cardoso, s/número, por  
seu bastante procurador, infra-assinado, con-  
forme instrumento de procuração incluso, vem,  
com o devido respeito à presença de V.Excia, /  
propor uma Reclamatória Trabalhista contra a  
firma BARCELLOS & CIA. LTDA., estabelecida com  
escritório nesta cidade, na rua Maurício Cardo-  
so, s/número -acampamento- pelos seguintes mo-  
tivos :

1. Que, em 4 de novembro de 1.970, foi admiti-  
do pela Reclamada, na função de tratorista, com o salário de....  
cr\$1,00 (hum cruzeiro) por hora normal;

2. Que, desde sua admissão jamais recebeu paga-  
mentos, o que perfaz um dilatado período de 10 meses e 10 dias ;

3. Que, dado ao não cumprimento de tal obriga-  
ção, resolveu o Reclamante demitir-se da Reclamada, solicitando,  
por livre e espontânea vontade a sua demissão, isto em 7 de agô-  
sto, p.p., dando o competente Aviso-Prévio de 30 dias;

4. Que, esgotado o prazo do Aviso-Prévio, com-  
pareceu o Reclamante nos Escritórios da Reclamada, a fim de re-  
ceber os seus haveres, não tendo sido satisfeito de sua preten-  
são;

5. Que, o reclamante, esclarece, outrossim, //  
que em data de 1º de junho de 1.971, teve o seu salário aumenta-  
do para cr\$1,20 (hum cruzeiros e vinte centavos), por hora nor-  
mal.

I S T O P Ô S T O reclama os seguintes pa-  
gamentos, liquidados e certos :

segue...

Salários

a) Novembro/70		
Horas normais . . . . .	cr\$ 160,00	
Horas extras . . . . .	" 81,25	
R.S. Remuner . . . . .	<u>" 24,00</u>	cr\$ 265,25
b) Dezembro/70		
Horas normais . . . . .	cr\$ 208,00	
Horas extras . . . . .	" 75,00	
R.S. Remuner . . . . .	<u>" 32,00</u>	cr\$ 315,00
c) Janeiro/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 208,00	
Horas extras . . . . .	" 83,75	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 32,00</u>	cr\$ 323,75
d) Fevereiro/71 . . . . .		
Horas normais . . . . .	cr\$ 208,00	
Horas extras . . . . .	" 61,25	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 32,00</u>	cr\$ 301,25
e) Março/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 208,00	
Horas extras . . . . .	" 51,25	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 32,00</u>	cr\$ 291,25
f) Abril/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 208,00	
Horas extras . . . . .	" 63,75	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 32,00</u>	cr\$ 303,75
g) Maio/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 208,00	
Horas extras . . . . .	" 77,50	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 32,00</u>	cr\$ 317,50
h) Junho/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 249,60	
Horas extras . . . . .	" 96,00	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 34,40</u>	cr\$ 380,00
i) Julho/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 249,60	
Horas extras . . . . .	" 96,00	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 34,40</u>	cr\$ 380,00
j) Agosto/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 249,60	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 34,40</u>	cr\$ 284,00
k) Setembro/71		
Horas normais . . . . .	cr\$ 67,20	
R.S. remuner . . . . .	<u>" 9,60</u>	cr\$ 76,80
Total de salários em atraso . . . . .		cr\$3.238,75
13º salário proporcional 10/12. . . . .		" 192,00
Salário Família (5 filhos) a partir 01/71		<u>" 423,00</u>
Total reclamado . . . . .		cr\$3.853,75

-segue...

R E Q U E R :

a notificação da Reclamada para responder os termos da presente Reclamatória, na forma da Lei, inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a / condenação ao pagamento do pedido, custas e demais pronunciações legais.

P R O T E S T A :

por todo o gênero de provas em direito permitidas , em especial pelos depoimentos pessoais da Reclamada, prepostos ou representantes legais, sob pena de confesso; por testemunhas documentos, etc.

E, FINALMENTE, requer a aplicação do disposto no artigo 467 da C.L.T., caso não seja efetuado o pagamento dos salários devidos, na audiência que para tanto fôr designada.

Nêstes Têrmos  
Pede deferimento

Montenegro, 10 de setembro de 1.971

p.p. 

Insc. O.A.B. - R. S. 1.886 (E)

C.P.F. 019815100

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 15 de 09 de 1977 às 13,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Reu. por seu procurador, e expedidas notificações do Reu.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de Setembro de 1977

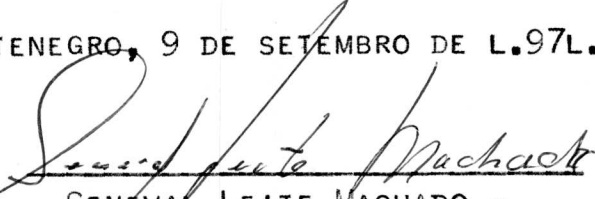
RECEBI: [Assinatura]

[Assinatura]  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

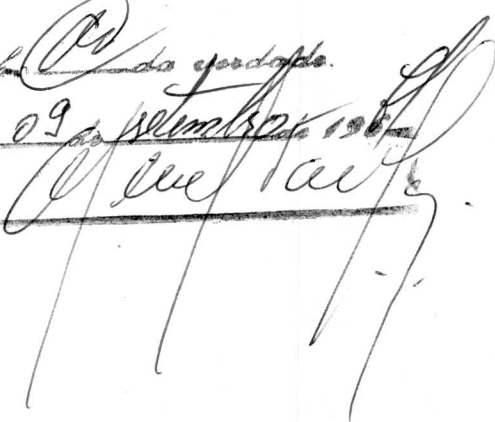
POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, EU, SENEVAL LEITE MACHADO, BRASILEIRO, CASADO, TRATORISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTENEGRO, NA ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/NÚMERO, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR O ACADÊMICO CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ESTAGIÁRIO NA ORDEM/DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, // INSCRITO SOB Nº L.886, PARA O FIM DE JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO PROMOVER UMA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, CONTRA/A FIRMA BARCELLOS & CIA LTDA:, ESTABELECIDADA COM ESCRITÓRIOS, NA RUA MAURÍCIO CARDOSO S/NÚMERO, NESTA CIDADE DE MONTENEGRO, PODENDO O MEU DITO PROCURADOR EXERCITAR OS PODÊRES CONTIDOS NA CLÁUSULA \*AD JUDICIA\*, MAIS OS ESPECIAIS DE RECEBER DAR QUITAÇÃO, CONCORDAR, DESISTIR, ENFIM TUDO FAZER PARA O FIEL CUMPRIMENTO DÊSTE MANDATO.--

MONTENEGRO, 9 DE SETEMBRO DE L.97L.-

  
SENEVAL LEITE MACHADO.-

*Assinatura e foras*  
Seneval Leite Machado



*Em testemunho da verdade*  
*Montenegro, 09 de Setembro de 1962*  
*9. Tabelião*  


6  
A

Processo JCJ nº 457/71.

BARCELLOS & CIA.LTDA.  
Rua Maurício Cardoso, s/nº. N/CIDADE.

: Seneval Leite Machado.

: Barcellos & Cia.Ltda.

Montenegro. Rgs,

Fernando Ferrari esquina Dr.Flôres,

VINTE E UM

~~21~~ 15

SETEMBRO/1971,

TREZE E

CINQUENTA  
~~QUARENTA~~

13:50

, con-

forme cópia da PÊTIÇÃO INICIAL que segue em anexo.

*Autent  
10/9/71, às 15.00hs  
Antônio Jaci Migliavacca  
Proposto 1*

Montenegro,

10

setembro

71.

Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

ja.



7  
7

PROCESSO N.º 457/71.....

Aos (15) quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: ~~Xxx~~- SENEVAL LEITE MACHADO, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salá rões, 13º salário proporcional e salário-família. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do estagiário, Carlos Valentim Bandeira e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com representação de credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrd nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante a importância de cr\$2.400,00, até às 15:00 horas do próximo dia 21 do corrente, na secretaria desta Junta e êle lhe dará plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito com excessão do FGTS que permanecerá em sua conta vinculada uma vez que o mesmo solicitou demissão; o reclamante firmará do cumentação própria da reclamada, ratificando o recebimento na data do pagamento acima marcado; fica estabelecida a clau sula penal de 20% caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. As custas no valor de cr\$123,17 pela reclama da. A Junta homologou. Nada mais.....

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P/RECLAMADO:

PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



4774

(14:20) 14:20 (14:20) 14:20

Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly containing a header or address.

Faint, mostly illegible text in the middle section of the page.

**JUNTADA**

Faço juntada Recibo de Qui-

taças que segue

Em 21 de 09 de 1977

*[Handwritten signature]*

Faint, mostly illegible text at the bottom of the page, possibly containing a footer or additional notes.

*[Large handwritten scribble or signature]*

RECORRENTE:

RECORRIDO:

RECORRIDO:



21/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 18,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SENEVAL LEITE MACHADO e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA. P/SEU PREPOSTO SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA. e por êste último me foi dito que em cumprimento a XXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) relativa a o PROCESSO Nº 457/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Efetuada o pagamento através do Cheque nº 295152- contra á agência do SUL BANCO S/A- Montenegro, RS.

.....  
Chefe de Secretaria

.....  
Reclamante


.....  
P/ Reclamado

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA  
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
SECRETARIA DE DEFESA FISCAL  
SECRETARIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA AMBIENTAL  
SECRETARIA DE DEFESA CULTURAL  
SECRETARIA DE DEFESA PATRIMÔNIO  
SECRETARIA DE DEFESA HISTÓRICA  
SECRETARIA DE DEFESA MONUMENTAL  
SECRETARIA DE DEFESA ARQUITETÔNICA  
SECRETARIA DE DEFESA URBANÍSTICA  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS CULTURAIS  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS MÓVEIS  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS IMÓVEIS  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS DE INTERESSE PRIVADO  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS DE INTERESSE COMUNITÁRIO  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS DE INTERESSE NACIONAL  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS DE INTERESSE INTERNACIONAL  
SECRETARIA DE DEFESA DE BENS DE INTERESSE UNIVERSAL

### JUNTADA

Faço juntada Delicadas que  
Segue

Em 22 de 09 de 1977

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

9  
12

J. Nos termos do documento de fls 8, a ação foi cum prida e devidamente quitada pelo real interessado. Data em que foi apresentada, não pode ele ser pago, pois a que o rei. Quanto ao prazo, volta a conclusão - em 22/9/71

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 351/71

Em 21 9 171

SENEVAL LEITE MACHADO, por seu procurador, abaixo assinado,

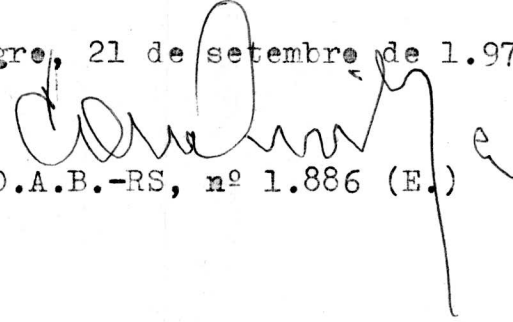
nos autos da Reclamatória Trabalhista que moveu contra a firma BARCELLOS & CIA. LTDA., não tendo sido satisfeito no pagamento da importância de cr\$2.400,00 - conforme ficou acordado - pagamento esse que deveria ter sido feito pela Reclamada, em data de hoje - 21 de setembro de 1.971 - às 15,00 horas, vem com o devido respeito à presença de V.Excia. pedir seja a Reclamada notificada a proceder o pagamento, acrescido com a multa estipulada de 20%, sob pena de se proceder a penhora de bens, para cobertura do débito.-

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 21 de setembro de 1.971

PP

  
O.A.B.-RS, nº 1.886 (E.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10  
26

116/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

CA 11302  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
**457/71**

PROCESSO Nº ..... **SENEVAL LEITE MACHADO**  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **BARCELLOS & CIA LTDA.**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **BARCELLOS & CIA LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ **123,27** **cento e vinte e três cruzei-**  
**C O S T A S** **ros e vinte e sete centavos.**  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| 1. da sentença .....        | Cr\$ .....         |
| 2. da execução .....        | Cr\$ .....         |
| 3. do agravo .....          | Cr\$ .....         |
| 4. do contador .....        | Cr\$ .....         |
| 5. do traslado .....        | Cr\$ .....         |
| 6. do inquérito .....       | Cr\$ .....         |
| 7. do recurso .....         | Cr\$ .....         |
| 8. da certidão .....        | Cr\$ .....         |
| 9. do depósito prévio ..... | Cr\$ <b>0,10</b>   |
| 10. <b>ACORDO</b> .....     | Cr\$ <b>123,17</b> |
| 11. ....                    | Cr\$ .....         |
| 12. ....                    | Cr\$ .....         |
| 13. ....                    | Cr\$ .....         |
| 14. ....                    | Cr\$ .....         |
| 15. ....                    | Cr\$ <b>123,27</b> |

**CENTO E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS .-. .**

(.....)  
(Por extenso)

**Montenegro 21** ..... **setembro** ..... **71**  
..... de ..... de 19.....

*[Handwritten Signature]*  
**ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.**

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
21 SET 71

FUNÇÃOÁRIO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22 / 9 / 77

*Maurício Fortes*  
MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Maurício Fortes*

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Maurício Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO

SECRETARIA